



instituto **FAIRPLAY**
de desenvolvimento esportivo
CNPJ 12.953.613/0001-22

REGULAMENTO PARA COMPRAS

CAPÍTULO I - DA INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços e aquisição de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público recebidos pelo Instituto Fairplay de Desenvolvimento Esportivo, associação civil de direito privado, de caráter filantrópico e de assistência social, sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente Organização Social

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Organização Social.

Art.2º - Todos os dispêndios feitos pela Organização Social reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Organização Social.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços, aquisição de bens e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização.

CAPÍTULO II - COMPRAS

Título I – Definição

Art. 5º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Entidade com os bens, materiais e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II - Do procedimento de compras

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – solicitação de compras;

II – qualificação de fornecedores;

III – coleta de preço;

IV – apuração da melhor oferta, condições e forma de pagamento;

V – aprovação do Coordenador Administrativo e/ou da Diretoria;

VI – emissão de documento fiscal – danfe ou nota fiscal eletrônica de serviços.

Parágrafo Primeiro – O sistema de coleta de preço e a qualificação de fornecedores serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Segundo - Considera-se casos de urgência/emergência a aquisição de material em situações de extrema necessidade e/ou inesperadas.

Art. 7º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou melhor técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 8 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 9º - Considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, realizada por terceiros, como demolição, conserto,



instituto **FAIRPLAY**
de desenvolvimento esportivo
CNPJ 12.953.613/0001-22

instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria o profissional contratado para administrar o Instituto Fairplay de Desenvolvimento Esportivo.

Art. 18 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 19 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.